



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**REPRESENTAÇÃO Nº 003/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA,** por intermédio do Procurador de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Emenda Constitucional nº 29/2011; arts. 33, III, da Constituição do Estado de Roraima; arts. 46, *caput*, e 95, I, da Lei Complementar 006/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima) e Lei Complementar nº 205 de 23 de janeiro de 2013 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima), vem oferecer com respaldo nos arts. 11, I e 12, III, da Lei 8.429/92,

**REPRESENTAÇÃO**

Em face do **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR**, Secretário desta Pasta, podendo ser encontrado na Av. Ville Roy, 5604 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-000, nesta cidade, pelas razões a seguir delineadas.

**1. DA COMPETÊNCIA DO MPC**

O Ministério Público de Contas é instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais e indisponíveis.

A Lei Complementar nº 006/1994 reconheceu a competência do MPC para



**promover a defesa da ordem jurídica em atos de interesse público** representando ao Tribunal de Contas e aos órgãos competentes para que adotem as medidas quando assim entenderem cabíveis (art. 95, I).

A Lei Orgânica do Ministério Público de Contas (Lei Complementar nº 205/2013) conferiu ao *Parquet* de Contas a função institucional de zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, nos atos de gestão da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e Municípios (art. 2º, I, a), bem como defender a probidade administrativa (art. 2º, III), entre outros.

Nesse mister, vem requerer que seja feita uma Auditoria de Conformidade, de acordo com Art. 258, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em adoção as informações divulgadas no 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, onde elencou que Roraima lidera ranking como estado mais violento do país.

## 2. DOS FATOS

É do conhecimento de toda a sociedade roraimense que a Segurança Pública do Estado está deficitária de efetivo policial (\*realização do último concurso público para secretaria de segurança em 2002), e diante disso, tem ocorrido o aumento inúmeros casos de violência. Em geral, crimes praticados por homicídios dolosos, com requinte de crueldade, com vítimas que foram executadas com uso de arma de fogo e brancas, sinais de torturas, espancamentos, decapitados (degolagem), corpos queimados, além de outros inúmeros delitos de latrocínio seguido de morte, lesão corporal, assassinato causado por agressão física, roubos, furtos, dentre outras ações de violência demonstradas por falta da total insegurança que passa a população do estado de Roraima. Tais irregularidades tornando a sociedade extremamente vulnerável.

Diante desse cenário de insegurança, a que vive o Estado foi divulgado no 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no último dia 10 de setembro de 2019, destacou que Roraima anda na contramão de metodologias de combate à criminalidade, pois lidera ranking



como estado mais violento do país, e noticiadas em matérias locais.

Importar esclarecer que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelo Tesouro Nacional, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública.

Ora, o Anuário é uma ferramenta importante para a promoção da transparência e da prestação de contas na área, uma vez que contribui para a melhoria da qualidade dos dados. Além de produzir conhecimento, impulsiona a avaliação de políticas públicas.

Ainda de acordo com 13º *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* :

“A compilação dos dados de 2018 revela um contexto político e institucional em que alguns dos números agregados da violência letal intencional apresentam oscilações consideráveis, mas, paradoxalmente, pouco se sabe sobre as origens e razões desse movimento. O Brasil não tem a prática de documentar, monitorar e avaliar as políticas setoriais, o que poderia contribuir para estimular o que deu certo e evitar o que deu errado”<sup>1</sup>. (*Grifos nossos*)

Destaca-se na imprensa<sup>2</sup> local diariamente, notícias constantes do aumento da violência em todo o Estado, registrando o volume de homicídios com requinte de crueldade em todo estado, independente de faixa etária e de grupo social<sup>3456</sup>.

O Estado terminou o ano de 2018, com 348 crimes violentos letais

---

<sup>1</sup> Fonte, site oficial: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>

<sup>2</sup> <https://folhabv.com.br/noticia/Roraima-registra-77-homicidios-em-2019/53074>

<sup>3</sup> <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/RR-ocupa-1a-posicao-no-ranking-dos-estados-ma>

<sup>4</sup> <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Roraima-lidera-ranking-como-estado-mais-violento-do>

<sup>5</sup> <https://roraimaemtempo.com/ultimas-noticias/roraima-lidera-ranking-de-crescimento-na-taxa-de-mortes-de-autoria-policial-revela-anuario-,319822.jhtml>

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/11/16/roraima-e-o-estado-com-a-maior-taxa-de-mortes-violentas-do-brasil-pela-5a-vez.ghtml>



intencionais, ou 66,6 mortes para cada 100 mil habitantes, enquanto a média nacional foi de 27,5 por 100 mil. A taxa de homicídios crescer 410%. A eclosão da criminalidade começou em 2016, quando a taxa mais que dobrou. Entre 2017 e 2018, uma nova grande alta: 65%, na contramão do país, onde houve queda de 10,8%.

Ainda no ano de 2018, a violência policial também saltou, com salto de 8 para 25 mortes por intervenção policial, o que dá uma média de 4,3 para cada 100 mil habitantes, quando a média nacional no ano de 2017 ficou em 3.

Além disso, Roraima sofre com a disputa de facções criminosas, entre elas estão presente o PCC (Primeiro Comando da Capital), CV (Comando Vermelho) e FDN (Família do Norte), dentre aos fatores citados, surge uma nova organização criminosa, “facção Venezuelana”<sup>78</sup>, conhecida como “sindicatos” ou “pranatos”, ligados com narcotraficantes, de acordo com a imprensa venezuelana, segundo dados da decorrência a crise migratória no estado.

Estes são os fatos.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Como informado na exposição fática, é de extrema probabilidade que esteja havendo malversação de recursos públicos, o que fere diretamente os princípios da eficiência, legalidade e moralidade.

Desse modo, vejamos a lição de Diógenes Gasparini: *“o princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade”*<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Secretario-confirma-entrada-de-facciao-venezuelana-em-Roraima/56827>

<sup>8</sup> <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/09/10/pranato-facciao-venezuela-pacaraima-roraima-fronteira-brasil.htm>

<sup>9</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 10ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2005.



Por sua vez, segundo Hely Lopes Meirelles: *“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.<sup>10</sup>

Ocorre que os números só vem aumentando a cada ano e está 1º Procuradoria de Contas, não vê ações concretas por parte da Secretaria de Segurança Pública no combate eficiente e eficaz da criminalidade.

Diante da crescente demanda, o que se entende é que o aumento da criminalidade se dá, em grande medida, pela inércia do poder público dado à ausência de políticas voltadas à melhoria das condições de vida da população e, em consequência, redução das situações de vulnerabilidade social.

Tal inércia, seguida por descontrole e má gestão das ações de segurança pública, especialmente em tempos de globalização da violência e especialização das formas em que se estabelecem as ações criminosas, leva a um crescente sentimento de medo e busca por aparatos pessoais de segurança.

Diante dos fatos, está 1º Procuradoria de Contas, entende que há necessidade fática de se realizar uma auditoria na SESP, objetivando quantificar os recursos recebidos pela Secretaria e o quanto fora efetivamente aplicado.

Nesse mesmo sentido, é oportuno a realização de uma auditoria para averiguar a quantidade de servidores no efetivo exercício de suas atividades.

Assim, resta claro que os fatos a serem apurados são de grande relevância que urge por medidas concretas e efetivas no Sistema Segurança Pública do Estado de Roraima.

---

<sup>10</sup> MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



#### **4. DO REQUERIMENTO**

Destarte, o Ministério Público de Contas, requer:

- a) A realização de uma Auditoria *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, com o fito de quantificar e qualificar a efetiva destinação dos recursos aplicados na Segurança Pública do Estado, como o levantamento de todos os contratos vigentes;
- b) Na realização da Auditoria, seja quantificado e qualificado quais os programas/ações efetivos que vem sendo empregadas no combate à criminalidade;
- c) Que seja feito um levantamento do número de pessoal; A lotação de servidores efetivos e comissionados lotados na Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP;
- d) A aplicação do Termo de Cooperação Técnica firmado com os demais órgãos de controle;

O encaminhamento da presente Representação ao Ministério Público do Estado de Roraima para que sejam tomadas todas as providências judiciais e extrajudiciais que o *Parquet Estadual* considerar necessárias à defesa da ordem jurídica vigente.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2019.

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa  
Titular da 1ª Procuradoria de Contas-MPC/RR